

Lei Complementar nº 276, de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:*

I – *Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;*

II - *Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;*

III - *Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.*

§1º O débito relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado junto à Fazenda Pública Municipal em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que não se aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) previsto no caput deste artigo.

§2º Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 072/2010 (Código Tributário Municipal), **não são abrangidos pelo desconto** de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta), dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal